Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 105 • São Paulo, terça-feira, 6 de junho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.614, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Altera o Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 6º:

"Artigo 6º - É Órgão de Execução, subordinado à Coord Op PM, o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), sediado na Capital, responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas ao atendimento às chamadas de emergência, aos despachos de viaturas e à videomonitoração, na Região Metropolitana de São Paulo."; (NR)

II – do artigo 7º, o "caput" do inciso VII:

"VII– Comando de Policiamento de Área Metropolitana-10 "Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade" (CPA/M-10 – Ten Cel PM Sandro Moretti), na Zona Sul da Capital, com as seguintes unidades subordinadas:". (NR)

Artigo 2º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, constante do Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º e o Anexo do Decreto nº 62.524, de 23 de março de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2017.

ANEXO
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 62.614, de 5 de junho de 2017
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS			OFICIAIS											PRAÇAS					TOTAL
			QOPM					OUTROS						Especiais		QPPM			
GRUPO DE ÓRGÃOS			Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	QOS	SOMA	Asp Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb/Sd	SOMA	
Órgãos de Direção			14	25	53	160	87	-	-	3	14	48	12	416	-	-	625	1.022	1.647	**2.063**
Órgãos de Apoio			5	23	40	104	118	-	-	2	37	116	270	715	-	820	847	1.527	3.194	**3.909**
Órgãos de Execução			35	186	380	1.146	1.920	-	-	-	65	308	190	4.230	-	-	11.929	70.472	82.401	**86.631**
Órgãos de Assessoria	Coordenadoria de Assuntos Jurídicos		1	1	1	4	2	-	-	-	-	-	-	9	-	-	10	9	19	**28**
	Assessorias Policial-Militares	Poder Executivo Estadual	1	1	3	10	2	-	-	-	-	1	-	18	-	-	33	159	192	**210**
		Assembleia Legislativa	1	1	1	4	3	-	-	-	-	-	-	10	-	-	12	65	77	**87**
		Tribunal de Justiça	1	1	1	4	3	-	-	-	-	1	-	11	-	-	36	247	283	**294**
		Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	1	4	-	-	7	46	53	**57**
		Tribunal de Contas do Estado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	3	30	33	**35**
		Procuradoria Geral de Justiça	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	8	66	74	**79**
		Prefeitura Municipal de SP	1	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	5	27	32	**38**
		Câmara Municipal de SP	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	14	18	**19**
Casa Militar do Gabinete do Governador			1	4	7	22	12	-	-	-	1	2	4	53	-	-	85	211	296	**349**
TOTAL GERAL			**60**	**243**	**489**	**1.464**	**2.149**	**-**	**-**	**5**	**117**	**476**	**477**	**5.480**	**-**	**820**	**13.604**	**73.895**	**88.319**	**93.799**

Obs.: O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 31 Maj; 103 Cap e 336 1º Ten.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Cotnrato

Processo: AGEM 0014/2015

Parecer Jurídico: CJ/AGEM 08/2015 de 20-03-2015

Contrato AGEM 0003/2017

Concorrência Agem 001/2015

PTRES: 285803

Elemento: 33903504

Fonte: 004

Unidade Gestora: 282501

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

Contratada: Plan Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda.

Objeto: Prestação serviços técnicos especializados de consultoria para a Gestão Pública na elaboração de um Sistema de Monitoramento e Avaliação dos objetivos, orientações de planejamento e metas para o desenvolvimento estratégico da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme o Termo de Referência constantes do Anexo I - Edital de Licitação e Concorrência AGEM 001/2015, proposta da CONTRATADA e demais documentos e Anexos constantes do Processo AGEM 0014/2015.

Valor total estimado do contrato é de R$1.310.000,00.

Início: 01-06-2017

Término: 31-05-2019

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-28, de 5-6-2017

Veicula os instrumentos-padrão de Convênio e de Termo de Cooperação a serem formalizados no âmbito do Programa Acessa São Paulo

O Secretário de Governo, e à vista do disposto no art. 7º, II, do Dec. 62.306-2016, resolve:

Artigo 1º - Ficam veiculados os instrumentos-padrão de Convênio e de Termo de Cooperação a serem adotados na celebração dos ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 62.306-2016, na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º da
Resolução SG-28, de 5-6-2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, E O MUNICÍPIO DE

(OU - indicar, se for o caso, o outro partícipe da Administração Pública diverso do Município), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, REFORMULADO PELO DECRETO Nº 62.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, com sede neste Município de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 4.500, ora representada por seu Titular, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, autorizada pelo Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016, doravante denominada SG, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com sede na Rua Agueda Gonçalves nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada INTERVENIENTE, ora representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor
e por seu Diretor (nome e qualificação), e o Município de , com sede na Rua , representado por seu Prefeito, , portador da Cédula de Identidade – RG nº (ou - indicar, se for o caso, o outro partícipe da Administração Pública diverso do Município), doravante designado(a) CONVENENTE, considerando o mútuo interesse em promover a inclusão digital e democratizar o acesso à internet, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acessa São Paulo, nos termos do Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016, da Resolução SG nº , de de de 2017, e do Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do(a) CONVENENTE

Constituem obrigações do(a) CONVENENTE:

I - fornecer e manter a necessária infraestrutura física para a realização das ações e serviços descritos no Plano de Trabalho;

II - adequar e manter em regular funcionamento as instalações prediais e as redes elétrica e lógica, assim como zelar por equipamentos e mobiliários que sejam colocados sob sua guarda, de acordo com as diretrizes e o Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

III - fornecer materiais de consumo, tais como papel e tinta para impressora, necessários à manutenção dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

IV - disponibilizar recursos humanos, especialmente monitores, com dedicação exclusiva e perfil adequado à coordenação das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho;

V - substituir os recursos humanos, especialmente monitores, que sejam considerados de perfil inadequado aos serviços descritos no Plano de Trabalho, de acordo com a avaliação da INTERVENIENTE;

VI - designar pelo menos dois monitores, um titular e um suplente, para serem capacitados pela INTERVENIENTE, sendo o suplente responsável pela substituição do titular nos casos de afastamento ou impedimento deste último;

VII - instalar equipamentos adicionais que se fizerem necessários para o bom fornecimento dos serviços prestados, de acordo com o Plano de Trabalho;

VIII - arcar com as despesas de manutenção da infraestrutura disponibilizada para o Programa, tais como água, energia elétrica, limpeza e equipamentos para conforto térmico;

IX - responsabilizar-se pela guarda patrimonial do local, boa conservação e integridade dos equipamentos disponibilizados;

X - indicar a Secretaria Municipal (ou quem de direito, no caso de outro partícipe da Administração Pública), cujo titular ficará responsável por todos os atos necessários à gestão do Programa durante a vigência do convênio;

XI - arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de pessoal para participação em cursos, capacitações, encontros e reuniões de trabalho promovidos pela Coordenação do Programa;

XII - assegurar que seu(s) funcionário(s) disponibilizado(s) para o Programa não exerça(m) qualquer outra atividade no local em detrimento do atendimento aos usuários;

XIII- zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere às condições de prestação dos serviços, taxas de ocupação e horário de funcionamento, comunicando imediatamente à Coordenação do Programa a necessidade de alguma alteração;

XIV - garantir a prestação dos serviços do Programa a qualquer pessoa, independentemente de sexo, cor, credo, condição socioeconômica e filiação partidária, desde que respeitadas as regras de funcionamento;

XV - assegurar o múltiplo uso dos serviços do Programa, sem qualquer tipo de desvio, para o atendimento dos objetivos e atividades previstos no Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016;

XVI - divulgar o material do Programa, assim como o link para o Portal do Acessa São Paulo, especialmente no site da Prefeitura (ou da(o), no caso de outro partícipe da Administração Pública) e em locais de grande circulação, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

XVII - manter o acesso aos serviços do Programa em condições de efetivo funcionamento durante, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana;

XVIII - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

XIX- acompanhar a taxa de ocupação dos serviços do Programa direcionando esforços para maximizar a sua utilização, objetivando atingir média de ocupação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de funcionamento dos serviços disponibilizados;

XX - enviar ao gestor do convênio, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização dos serviços contendo, entre outras informações que se revelarem pertinentes, as seguintes:

a) número de usuários atendidos;

b) quantidade de acessos realizados;

c) sites mais acessados;

d) reclamações;

e) sugestões dos usuários.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de alteração no Plano de Trabalho, a Coordenação do Programa deverá ser contatada imediatamente para análise da viabilidade da mudança, especialmente em relação a endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da SG

Constituem obrigações da SG:

I - fixar diretrizes para o desenvolvimento eficaz do Programa;

II - definir e deliberar sobre as estratégias, prioridades e critérios para potencializar o uso dos serviços do Programa, visando a inclusão digital da população;

III - ceder o uso de equipamentos e mobiliário descritos no Plano de Trabalho, necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;

IV - designar representante da Coordenação do Programa, que ficará responsável pela execução do convênio, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o disposto no seu artigo 116.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da INTERVENIENTE

Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

I - ceder o uso e instalar equipamentos, programas de informática, mobiliário e demais recursos descritos no Plano de Trabalho, necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;

II - solicitar a instalação das linhas de comunicação (links) necessárias ao funcionamento satisfatório dos serviços do Programa;

III - realizar a manutenção dos equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação (links) cedidas, conforme Plano de Trabalho;

IV - arcar com as despesas de transporte dos equipamentos disponibilizados, quando necessário, para a manutenção dos mesmos;

V - promover a capacitação e a formação continuada dos recursos humanos disponibilizados pelo CONVENENTE para atendimento ao público e o gerenciamento "in loco" dos serviços oferecidos pelo Programa;

VI - avaliar a adequação do perfil dos recursos humanos disponibilizados pelo CONVENENETE, de acordo com os serviços dispostos no Plano de Trabalho, solicitando a sua substituição nos casos de inadequação;

VII - acompanhar e orientar os recursos humanos designados para atuar no Programa, bem como avaliar o desempenho dos serviços prestados, supervisionando e garantindo a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas;

VIII - analisar a viabilidade dos pedidos de alteração no Plano de Trabalho, apresentados à Coordenação do Programa, conforme parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento;

IX - elaborar e disponibilizar o material de divulgação do Programa, a que se refere a cláusula segunda, inciso XVI, a ser utilizado pelo parceiro;

X - disponibilizar, aos usuários do Programa, nos locais de prestação de serviços, informação sobre o número de telefone e endereço eletrônico da Ouvidoria da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor estimado do presente convênio é de R$ ( ), consoante Plano de Trabalho anexo, sendo:

I - R$ ( ) correspondentes ao custo da infraestrutura disponibilizada (espaço físico), recursos humanos (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do(a) CONVENENTE;

II - R$ ( ) correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos e mobiliário, instalação das linhas de comunicação (links), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de recursos humanos e transporte de equipamentos de informática, de responsabilidade da INTERVENIENTE;

III - R$ ( ) correspondentes à cessão de uso de equipamentos e mobiliário, de responsabilidade da SG.

Parágrafo único - O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas correspondentes às obrigações que lhe foram atribuídas.